



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3619/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo nº 0850148-37.2024.8.19.0001,
ajuizado por **G. D. S. L.**

A presente ação refere-se à solicitação do suporte de **assistência domiciliar (home care)**, com acompanhamento regular de **médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, enfermeiro e técnico de enfermagem 24 horas** (Num. 177237375 – Págs. 1 e 2). Foi pleiteado o fornecimento de **home care com cuidados intensivos** (Num. 124046348 - Pág. 3).

Acostado aos autos (Num. 192472019 – Págs. 1 a 4), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1854/2025, emitido em 13 de maio de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos sobre o **serviço de home care**, patologia e quadro clínico apresentado pelo Autor, bem como informações acerca do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), no âmbito do SUS, como alternativa ao serviço de “home care”.

Após a emissão do parecer supramencionado foi acostado aos autos novo documento médico (Num. 214268452 – Págs. 1 a 3), emitido em 25 de julho de 2025, no qual informa que o Autor, nascido em 21/07/2025, atualmente com 6 anos e 4 dias de vida, apresenta diagnóstico de **Associação de VACTERL**, nasceu com múltiplas malformações morfoestruturais, incluindo alterações na coluna vertebral (L3/L4/L5), imperfuração anal e extrofia de bexiga, parcialmente corrigidas por meio de intervenção cirúrgica em 2019. Atualmente, encontra-se com **colostomia definitiva** — evolução que permitiu maior consistência das fezes e relativa melhora da estabilidade clínica — e **gastrostomia** para suporte nutricional. Informado ainda que é **não verbal** e apresenta **importante atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor**. Possui pé torto congênito, não deambula, locomove-se por arraste e consegue manter-se em pé apenas com auxílio. Diante do quadro clínico e funcional descrito, foi destacado a necessidade de suporte multiprofissional contínuo, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, visitas regulares de enfermagem e assistência permanente de técnico de enfermagem, considerando o risco constante de lesões periestomais e o alto grau de dependência em todas as atividades da vida diária. Diante da complexidade do quadro clínico e das condições descritas, foi informada pela médica assistente a necessidade de um cuidado especializado contínuo, com supervisão clínica em regime de 24 horas, por meio de **assistência domiciliar (home care)**, assim como a imprescindibilidade do fornecimento regular de equipamentos, insumos médico-hospitalares e medicações.

Diante do exposto e na ausência de novas informações a serem prestadas, corrobora-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1854/2025, emitido em 13 de maio de 2025.

Além disso, cumpre esclarecer, que este Núcleo localizou acostados aos autos documento mais recente do PADI/SAD - Secretaria Municipal de Saúde/RJ (Num. 222407652 - Págs. 6 a 8), datado de 01 de setembro de 2025, emitido por profissional médica devidamente habilitada, no qual consta avaliação atualizada do Autor pelo referido programa, e informações, dentre as quais:



- ✓ “O termo *home care* é utilizado de forma genérica para designar cuidados de saúde realizados no domicílio, podendo englobar diferentes modalidades. Entre elas, destacam-se a assistência domiciliar multiprofissional, voltada ao acompanhamento clínico e terapêutico periódico, e a internação domiciliar, que busca reproduzir em casa a estrutura e a complexidade hospitalar”.
- ✓ “A internação domiciliar é indicada apenas para pacientes que necessitam de equipamentos de suporte de vida (como ventiladores mecânicos, aspiradores contínuos, oxigenoterapia de alto fluxo, entre outros) e que demandam a presença de técnico de enfermagem em regime 24 horas, devido ao risco elevado de intercorrências clínicas graves. Nessas condições, o paciente permanece restrito ao domicílio, impossibilitado de frequentar atividades externas. No caso do G., embora não apresente deambulação independente, seu quadro clínico não demanda suporte de vida contínuo nem assistência de enfermagem em tempo integral. As intercorrências ocorrem apenas em períodos de agudização, e seus pais demonstram autonomia no manejo da bolsa de colostomia, o que possibilita sua participação em centros de reabilitação e em escola regular”.
- ✓ “Esses espaços são de importância fundamental, pois contribuem para o desenvolvimento motor, cognitivo, linguístico e emocional, estimulam habilidades funcionais e sociais, favorecem o convívio com outras crianças e combatem o isolamento social”.

Dante disto, entende-se mais uma vez que a demanda pleiteada está sendo atendida, em função do acompanhamento do Requerente pelo SAD/PADI, como a alternativa ao serviço de “home care”, no âmbito do SUS.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02